

## ÉTICA E MORAL NAS RELAÇÕES HUMANAS JURÍDICAS

### *ETHICS AND MORAL IN LEGAL HUMAN RELATIONS*

"[...] a única maneira de compreender a verdadeira novidade do novo é analisar o mundo pela lente do que era "eterno" no velho." Slavoj Zizek<sup>1</sup>

**Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino<sup>2</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. O império da ética na modernidade; 2. A moral na pós-modernidade; 3. As Relações Humanas Jurídicas Na "Era Da Moral": por uma estética da convivência; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

**RESUMO:** Esse artigo destina-se a sinalizar as reflexões de Zygmunt Bauman sobre Ética de Moral na Pós-Modernidade e quais são os seus efeitos nas Relações Humanas Jurídicas. A presença e compreensão da Ética e Moral nas diversas profissões exercidas pelos Bacharéis em Direito, especialmente os Advogados, não pode se limitar ao saber "o que se pode" e "o que não se pode" fazer. Na medida em que se constituem relações profissionais éticas se caracteriza a Estética da Convivência. Nessa condição de resgate à "Era da Moral", cumpre-se os objetivos da Justiça no século XXI.

**Palavras-chave:** Ética; Moral; Pós-Modernidade; Relações Humanas Jurídicas.

---

<sup>1</sup> ZIZEK, Slavoj. **Primeiro como tragédia, depois como farsa**. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 19.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado – em Direito do Complexo de Ensino Superior Meridional – IMED. Professor do Curso de Direito da Faculdade Meridional – IMED. Pesquisador da Faculdade Meridional e CNPq. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Ética, Cidadania e Sustentabilidade. Membro do Grupo de Pesquisa: "Modernidade, Pós-Modernidade e Pensamento Complexo" da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Membro Associado do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. Passo Fundo. RS. Brasil. Membro Associado da Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDI. E-mail: [sergiorfaquino@gmail.com](mailto:sergiorfaquino@gmail.com) ou [sergio.aquino@imed.edu.br](mailto:sergio.aquino@imed.edu.br)

**ABSTRACT:** This paper intends to show Zygmunt Bauman's reflections on Moral and Ethics in Postmodernity and what are its effects on Legal Human Relations. The presence and understanding of Ethics and Morality in various occupations pursued by who possesses law degree, especially lawyers, can't be limited to know "what can be done" and "what cannot be done". When they constitute ethical professional relationships by its moral content, the "intimacy aesthetics" became visible. The expression "Age of Morals" fulfills the goals of Justice in the XXI century.

**Key-words:** Ethics; Moral; Postmodernity; Legal Human Relations.

## INTRODUÇÃO

A vida contemporânea encontra-se num período de transição histórica. As promessas da Modernidade persistem, ainda, mas já apresentam seus limites históricos, desde a segunda metade do século XX. O refugio humano encontra-se em todos os lugares, desde o local ao mundial. Não basta tão somente ignorar a situação e seguir adiante com a rotina da individualidade. O momento presente demanda outras possibilidades de se con-viver nas quais não podem ser impressas em códigos ou mandamentos, determinando-se uma lista de deveres nas quais se indica o que se pode ou não fazer.

As relações humanas não podem ser contidas exclusivamente por regras. Aquelas não se esgotam na fórmula moderna do *dever-ser*. O aparente vazio axiológico<sup>3</sup> que se percebe entre a Modernidade e a Pós-Modernidade se caracteriza pelo adiamento das conseqüências produzidas pelas ações de todos com todos. Postergam-se ao futuro longínquo os efeitos de compreender o Ser humano na sua complexidade cotidiana.

Sob semelhante argumento, as promessas institucionalizadas pela Idade Moderna tornam-se imortais. Delega-se a responsabilidade das nossas escolhas morais para as autoridades que possuem o conhecimento específico sobre o tema – Ética – a fim de se determinar para cada Homem e Mulher quais fenômenos são "bons" e "maus", bem como avaliar, de modo estratégico, qual a "escolha correta" a ser

---

<sup>3</sup> Axiologia, sob o ângulo da Filosofia, significa o estudo dos valores.

empreendida. Não existem custos, angústias, dúvidas ou incertezas. A garantia de manutenção da convivência é infalível. Será?

Bauman esclarece as distinções entre a “Era da Ética” – Modernidade – e a “Era da Moral” – Pós-Modernidade a fim de se compreender um pouco mais outras perspectivas de convivência humana as quais não são “novas”, mas rememora-las àqueles que não sabem se, diante do abismo, atira-se para um caminho sem retorno ou, ao observar sua profundidade, podem refletir sobre o que significa “ser-junto-com-o-Outro” e descobrir sua humanidade.

A partir desse cenário, escolhe-se, nesse momento, como as Relações Humanas Jurídicas ocorrem no exercício da Advocacia com outras profissões jurídicas. Os detalhes sobre a vivência ética das citadas relações na entre os Advogados, desses com a Magistratura ou Promotoria Pública. Por esse motivo, avalia-se se os efeitos da “Era da Moral” se manifestam no pensar e agir dos advogados nesse século XXI sob o espírito do seu “Código de Ética”.

O critério metodológico utilizado para essa investigação e a base lógica do relato dos resultados apresentados reside no Método Dedutivo<sup>4</sup>. Na fase de Tratamento dos Dados<sup>5</sup>, utilizou-se o Método Cartesiano<sup>6</sup> para se propiciar indagações sobre o tema e a necessidade de se formular a caracterização da Ética e a Moral na Pós-Modernidade, conforme o pensamento de Bauman, e os seus efeitos nas Relações Humanas Jurídicas.

O Objetivo Geral deste estudo é determinar a ausência de compreensão sobre Ética e Moral nas Relações Humanas Jurídicas entre os Advogados e as outras profissões

---

<sup>4</sup> “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em estabelecer uma formulação geral e, em seguida, buscar as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, p. 205.

<sup>5</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 83.

<sup>6</sup> “[...] base lógico-comportamental proposta por Descartes, [...], e que pode ser sintetizada em quatro regras: 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar. Em seguida, realizar o Juízo de Valor.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 204.

do Direito. Os Objetivos Específicos são: a) Definir Ética; b) Definir Moral; c) distinguir “Era da Ética” e “Era da Moral”; d) caracterizar o período histórico (precariamente) denominado Pós-Modernidade; f) identificar a (in)suficiência sobre o conhecimento da Ética e Moral nas ações profissionais entre Advogados, Magistrados e Promotores Públicos.

Apresenta-se, como problemas desta pesquisa, as seguintes indagações: O que é a Ética e Moral na Pós-Modernidade a partir do pensamento de Bauman? Quais os efeitos dessa distinção para a viabilização das Relações Humanas Jurídicas? A hipótese para a primeira pergunta desvela-se na Responsabilidade<sup>7</sup> moral incondicional na qual cada Pessoa exerce por meio de suas atitudes “junto-com-o-Outro” na vida de todos os dias. A matéria prima da Ética é o “fundamento não-fundado”, ou seja, a ambivalência da Moral.

A resposta para segunda pergunta denota como essa responsabilidade moral evidencia-se pela preocupação ao Outro. Essa postura não é originária das “normas éticas profissionais”, mas como des-coberta do vínculo antropológico comum presente no gênero humano. Na medida em que se conhece, compreende e exercita a responsabilidade moral nas Relações Humanas Jurídicas, o objetivo institucional – estatal ou corporativo – se cumpre a fim de preservar a Dignidade da Pessoa Humana.

As técnicas utilizadas nesse estudo serão a Pesquisa Bibliográfica<sup>8</sup>, a Categoria<sup>9</sup> e o Conceito Operacional<sup>10</sup>, quando necessário. Outros instrumentos de Pesquisa, além

---

<sup>7</sup> É a estrutura primária da subjetividade. Essa última palavra não existe em si mesma, mas direciona-se ao Outro. “[...] Entendo a responsabilidade como responsabilidade por outrem, portanto, como responsabilidade por aquilo que não fui eu que fiz, ou não me diz respeito [...]”. LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**: diálogos com Phillipe Nemo. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 87/88.

<sup>8</sup> “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais.” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 207.

<sup>9</sup> “[...] **palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.**” PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 25. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>10</sup> **“Quando nós estabelecemos ou propomos uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos,**

daqueles anteriormente mencionados, poderão ser acionados para que o aspecto formal desse estudo se torne esclarecedor ao leitor. Para fins deste artigo, buscou-se, também, outros autores que apresentam diferentes percepções sobre o tema para elucidar o(s) significado(s) e contexto(s) de determinadas categorias apresentadas nesta pesquisa.

## 1. O IMPERIO DA ÉTICA NA MODERNIDADE

A categoria Ética, segundo o pensamento de Bauman, não consegue tornar efetivo o seu projeto racional de tudo prever e prescrever. A arquitetura da função ética foi o de transformar o pecado da Idade Média na culpa descrita pela Razão Lógica e expiá-la<sup>11</sup>. Os mandamentos éticos possuem a autoridade necessária para impor o que deve ser feito, de modo igual, por todos. A Ética na Modernidade é uma regra capaz de enunciar quais condutas são possíveis ou não dentro de um grupo a fim de manter sua coesão e promover a convivência. Trata-se de um projeto universal(izável).

Na descrição de Bauman, o que é, afinal, a Ética? Essa categoria designa o esforço da Idade Moderna em antever e prescrever, com maior grau de certeza, a ocorrência de determinados fenômenos e diminuir, ou eliminar, as alternativas de resolução para essas dificuldades<sup>12</sup>. Numa expressão: na medida em que surge a dificuldade, ter-se-á apenas uma resposta para sua solução. Essa resposta precisa ser enunciada (senão, imposta) pela autoridade ética a partir do conhecimento o qual é guiado pela Razão Lógica.

---

**estamos findando um Conceito Operacional [...]."** PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 37. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>11</sup> "A promessa de uma vida liberta do pecado (agora renomeado como culpa) foi tão somente o projeto de refazer o mundo à medida das necessidades e capacidades humanas, de acordo com um projeto concebido de modo racional.". BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 12.

<sup>12</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman**: diálogos com Keith Tester. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 54.

O edifício da Ética proposto pela Modernidade elabora cada alicerce a partir daquilo que as suas autoridades prescrevem como verdades. O poder desses peritos é legislativo e judiciário ao mesmo tempo<sup>13</sup>. As condutas humanas serão julgadas como aptas ou não conforme a previsão da norma ética. Os mencionados especialistas – reitera-se – são capazes de tornar universais as condutas éticas porque dispõem de um conhecimento no qual a pessoa comum não tem. O homem da vida de todos os dias não tem capacidade intelectual para orientar suas próprias ações. Não conhece o “bom” para disseminar o “bem”.

Essa depreciação dos deuses olímpicos sobre a incapacidade das pessoas escolherem o que é mais razoável para suas vidas tem significado, qual seja, a de que os seus juízos éticos não sejam fundamentados, em outras palavras, não podem ser racionalmente demonstráveis, quantificáveis ou mensuráveis. A não-racionalidade, a ausência da Razão Lógica a fim de tornar sólido, oficial e obrigatório uma conduta para todos implica na necessidade de pessoas especialistas a fim de iluminar as mentes e direcioná-las a algo “bom”. Por esse motivo, conclama-se aos peritos em uníssono: Salvem-nos da angústia e ambivalência de nossas decisões pessoais. Digam-nos o que é o “bom” a partir da tábua rasa de nossas obrigações.<sup>14</sup>

O “aparente” abandono sobre a escolha de nossas decisões e delegar essa tarefa para as “agências supraindividuais”, aos gestores éticos, já produziu desastres históricos, tais como a Segunda Guerra Mundial. Naquele momento, procedimentalizou-se, de modo racional, a indiferença, estampando-a como “normal” ou “racional”.

Não havia espaço para reflexão pessoal sobre o que se mostrava como razoável. Essa ação pertencia apenas aos peritos. A eficiência, precisão das normas racionais e a especificação de seus papéis, rememora Bauman, permitiu que a violência fosse

---

<sup>13</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 22.

<sup>14</sup> “[...] A impotência ética dos leigos e a autoridade ética dos peritos explicam-se e justificam-se mutuamente. E o postulado de uma ética ‘devidamente fundamentada’ suporta-as. BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 23.

autorizada e as vítimas desumanizadas, especialmente por definições e doutrinas ideológicas<sup>15</sup>. Eis a negação de autoridade à consciência moral<sup>16</sup>.

No intuito de se ilustrar a afirmação anterior, veja-se o comportamento de Ohlendorf na descrição de Bauman:

[...] Quando instado a explicar, no julgamento de Nuremberg, por que não renunciou ao comando *Einsatzgruppe* cujas ações pessoalmente desaprovava, Ohlendorf invocou precisamente este senso de responsabilidade: se expusesse as ações de sua unidade para se ver livre de obrigações que, garantiu, o indignavam, estaria deixando que seus homens fossem 'erroneamente acusados'. Obviamente, Ohlendorf esperava que a mesma responsabilidade paternalística em relação a 'seus homens' seria praticada por seus superiores para com ele; isso o eximia da preocupação com a avaliação moral de suas ações, que poderia com segurança deixar a cargo dos que o comandavam<sup>17</sup>.

Entretanto, eis o paradoxo: segundo o pensamento do autor anteriormente citado, não existe a necessidade de orientar o nosso modo de agir conforme padrões determinados. Os códigos de éticas nem sempre são lembrados porque a maioria comporta-se (e decide) segundo o hábito e a rotina, desde que nenhuma pessoa dificulte (ou impeça) de se fazer o "usual".<sup>18</sup>

Desse modo, percebe-se que os especialistas são as pessoas nas quais não podem prescindir de argumentos coerentes, de fundamentos racionalmente explicáveis e garantias infalíveis a fim de preservarem seu *status* na dinâmica social<sup>19</sup>. Nesse cenário, indaga-se: esses peritos compreendem, de modo adequado, o que é Ética? Será que, na ausência dessas pessoas, não seríamos capazes de descobrir meios acerca de como deveríamos nos portar diante do Outro, de nos caracterizar como

---

<sup>15</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 41.

<sup>16</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. p. 41.

<sup>17</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. p. 42. Grifos da obra original em estudo.

<sup>18</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 23.

<sup>19</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 24.

“pessoas verdadeiramente morais e decentes”<sup>20</sup>? A resposta, quando não observada pela nossa responsabilidade, pode ser contemplada na sugestão de Bauman:

[...] Cedo ou tarde, começaremos a procurar intensamente e por nossa própria vontade uma orientação confiável de ‘pessoas do saber’. Se pararmos de confiar em nosso próprio julgamento, iremos nos tornar sensíveis ao medo de estar errados; chamamos o que receamos de pecado, medo, culpa ou vergonha – mas, seja qual for o nome, sentimos a necessidade da mão útil do perito para nos trazer de volta ao conforto da segurança. Trata-se de um medo tal que se amplia a dependência da especialização. Contudo, uma vez que ela se estabeleceu e fincou raízes, a necessidade de especialização ética torna-se ‘autoevidente’ e sobretudo autorreproduzida<sup>21</sup>.

A última frase da citação anterior revela uma preocupação aguda. Quando se delega a decisão de nossas escolhas ao perito em Ética por não se saber lidar com a ambivalência, incerteza ou dúvida desse tipo de ação, retorna-se, muito rápido, para a segurança da autoridade na qual está mais capacitada a decidir o destino do homem comum. Esse é o início da erosão nas relações humanas e a “produção em massa” da indiferença na qual se dissemina como cenário “normal” na vida de todos os dias.

Os argumentos observados mostram como a Ética na Idade Moderna inaugurou novos modos de se criar ordem e segurança diante do passado na qual ainda estava à espreita. A ânsia de se libertar dos grilhões impostos pelo Deus do Cristianismo a partir da Razão é a garantia de um futuro promissor. Na medida em que a arquitetura ética prescreve novos modos de agir, o reino do *dever-ser* se torna mais autoevidente, ou seja, sem esses alicerces cujos fundamentos podem ser demonstráveis, calculados e previstos, a Ética seria tão somente mais uma opinião pessoal na qual sua autoridade seria destronada pelo reino da objetividade e universalidade.

---

<sup>20</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 24.

<sup>21</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. p. 42. Grifos da obra original em estudo.



Entretanto, é possível que a Ética seja sempre fundamentada pela Razão? Se a resposta for positiva, e sob semelhante argumento, a Moral pode ser explicada a partir desses critérios capazes de controlar, ou conter, o “mal” e disseminar o “bem”? O núcleo dos fenômenos éticos – A Moral - é mais caótico<sup>22</sup> que a luz branca irradiada pela beleza de sua estrutura lógica.

## 2. A MORAL NA PÓS-MODERNIDADE

A condição ética da Modernidade tudo explica, tudo prevê, tudo controla. Esse é o modo como a homogeneização das condutas se torna universal, descontextualizando-se tempo, espaço e cultura. Esse “império” se destina a salvar todos de seus medos e angústias, mas, também, criam outros novos os quais todos se tornam seus reféns. A fundamentação racional acerca da Ética é terreno ambivalente porque a sua base é caótica, não pode ser explicada ou contida: bem vindos ao (pantanosos) mundo da Moral.

A referida categoria, conforme o pensamento de Bauman, pode ser vislumbrada a partir da indagação comumente realizada: Por que devo ser moral? O que me torna – ou melhor, obriga a ser - responsável pelo Outro? Essa pergunta se torna mais acentuada na medida em que se observa a liquefação<sup>23</sup> da Modernidade no período histórico denominado Pós-Modernidade.

---

<sup>22</sup> “[...] Ser caótico é estar desprovido de estrutura – se ‘estrutura’ significar uma distribuição assimétrica de probabilidades, uma não aleatoriedade dos eventos. [...] O caos é o que há de mais aterrador para as promessas acenadas pela rotina do estabelecido. A sociedade é uma fuga do medo, mas também é o solo fértil desse medo, e dele se alimenta, é dele a garra com que ela nos detém e extrai a sua força. BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 25-27.

<sup>23</sup> “[...] os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluídos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo. Enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluídos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar; espaço que, afinal, preenchem apenas por um momento. Em certo sentido, os sólidos suprimem o tempo; para os líquidos, ao contrário, o tempo é o que importa.”. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 8.

Esse momento da História anteriormente citado demonstra como as promessas estáveis, sólidas, na Modernidade se tornaram líquidas. O projeto de vida desenhado pela Razão Instrumental<sup>24</sup>, aos poucos, se torna saturado e demanda outras viabilidades de convivência. Se essa criação utilizar os parâmetros enunciados pela Ética da Modernidade, o medo, a angústia, a dúvida, a insegurança ampliarão seus domínios caracterizados como “medo” ao invés de ponto de transformação. No momento em que se “enfrentar o não-enfrentável”<sup>25</sup> o véu posto diante de todos rasga e cai.

Por esse motivo, Bauman denominou a Ética na Pós-Modernidade como a “Era da Moral”. Esse fundamento nuclear dos fenômenos éticos não consegue ser exaurido dentro de normas precisas e calculáveis. A Moral, para o referido autor, não pode ser demonstrada tampouco logicamente deduzida. A mencionada categoria é contingente, ambivalente, incontível. É a única autoridade capaz de orientar os seres humanos para a compreensão de si, pois flui na incerteza do desejo<sup>26</sup>. Vejam-se as palavras do citado autor sobre sua advertência ao fenômeno moral:

Se não houver essa força e essa autoridade, os seres humanos estarão abandonados ao seu próprio juízo e à sua própria vontade. E estes, como os filósofos argumentam e os pregadores tentam fazer com que as pessoas entendam, podem dar à luz apenas o pecado e o mal; como os teólogos nos explicaram de forma tão convincente, não se pode confiar neles para produzir com comportamento correto ou fazer passar um julgamento correto. Não pode haver algo como uma ‘moral eticamente infundada’; e uma moralidade ‘autofundada’ é,

---

<sup>24</sup> Horkheimer rememora os efeitos produzidos pela referida expressão: “A redução da razão a um mero instrumento afeta finalmente até mesmo o seu caráter como instrumento. O espírito antifilosófico que é inseparável do conceito subjetivo de razão, e que na Europa culminou com a perseguição totalitária aos intelectuais, fossem ou não os seus precursores, é sintomático da degradação da razão. Os críticos tradicionalistas e conservadores da civilização cometem um erro fundamental quando atacam a civilização moderna sem atacarem ao mesmo tempo o embrutecimento que é apenas outro aspecto do mesmo processo. O intelecto humano, que tem origens biológicas e sociais, não é uma entidade absoluta, isolada e independente. Foi declarado ser assim apenas como resultado da divisão social do trabalho, a fim de justificar esta última na base da constituição natural do homem.”. HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. São Paulo: Centauro, 2000, p. 61.

<sup>25</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 31.

<sup>26</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 32.

gritante e deploravelmente, algo infundado do ponto de vista ético. De uma coisa podemos ter certeza: não importa quanta moralidade haja ou possa haver numa sociedade que tenha reconhecido estar sem chão, sem propósito e diante do abismo atravessado apenas por uma frágil prancha feita por convenções, ela pode apenas ser uma *moral eticamente infundada*. Como tal, é e continuará a ser incontrollável, imprevisível. Ela se constrói, da mesma maneira pode se desmontar e se reconstruir de outra forma no curso da *sociabilidade* [...] <sup>27</sup>.

A partir desse cenário, a Moral pode ser observada a partir de dois critérios: a) sua ambivalência; b) sua responsabilidade e proximidade. A referida categoria torna-se o “fundamento não-fundado”<sup>28</sup> na qual constata-se a ausência de qualquer argumento “primordial”, anterior à Moral. Pode-se, inclusive, indagar que anterior à Moral aparece o “Ser” sob o ângulo da Ontologia<sup>29</sup>, porém não é possível reduzir a existência alheia ao *self* moral pela descrição indiferente – e vazia – do “Ser” <sup>30</sup>.

No momento em que o Outro surge diante do “Eu”, não existem fundamentos ou justificativas razoáveis que expliquem minha obrigação de cuidado com Outrem. É na relação com o desconhecido, no “ser-junto-com-Outro” no qual se desvela minha humanidade. O caminho da ambivalência desenha a cartografia de minha responsabilidade e não a exaure numa lista finita de obrigações.

---

<sup>27</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 32/33. Grifos da obra original em estudo.

<sup>28</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 89.

<sup>29</sup> “Se a ontologia – compreensão, amplexo do ser – é impossível, não é porque toda a definição do ser supõe já o conhecimento do ser, [...]; é porque a compreensão do ser em geral não pode *dominar* a relação com Outrem. Esta comanda aquela. Não posso subtrair-me à sociedade com Outrem, mesmo quando considero o ser do ente que ele é. A compreensão do ser exprime-se já no ente que ressurgue por detrás do tema em que ele se oferece. Este ‘dizer com Outrem’ - esta relação com Outrem como interlocutor, esta relação com um *ente* – precede toda ontologia, é a relação última no ser.”. LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 34/35. Grifos originais da obra em estudo

<sup>30</sup> “[...] Numa moralidade que vem *antes* de o ser existir não há nada para justificar minha responsabilidade, e ainda menos para determinar que eu sou responsável, que a responsabilidade é minha; a determinação e justificação são traços do ser, do ser ontológico; o único ser que há, afinal. E o leitor razoável estará certo ao apontar que ‘antes do ser’ não *existe* nada, e mesmo se existisse, não saberíamos nada sobre ele de alguma forma – não da forma como ‘sabemos’ sobre ‘fatos’. [...] não existe nenhum outro lugar para a moralidade senão *antes do ser* [...]”. BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 89.

A ambivalência retrata o caráter fragmentário da vida. É a incerteza produzida pelas nossas percepções sobre o que é – ou venha a ser – razoável e irrazoável. Essas “conseqüências não-antecipadas”<sup>31</sup> mostram a necessária ponderação na qual precisa ser realizada a fim de compreender o trânsito entre os aspectos “dicotômicos” da vida. A ambivalência denota a ausência de uma resposta pronta, infalível para que as nossas angústias e tormentos sejam eliminados e se retorne ao afago e segurança dos enunciados éticos proposto pelos códigos ou os seus especialistas.

O caminho a ser percorrido para se desenhar a Moral é tortuoso, não existem atalhos os quais possibilitem um rápido percurso. Fechar os olhos e se tornar indiferente diante da vida também não é uma opção adequada. A “Era da Moral”, no pensamento de Bauman, não pode ser descrita pelo modelo “Marilyn Monroe” no qual o desapego às conseqüências das nossas ações perpetua um futuro dionisíaco, descompromissado, irresponsável<sup>32</sup>, mas é possível refletir acerca da imagem de “Peter Parker” – o Homem Aranha – a maturação, a angústia e a dificuldade de se tornar uma pessoa moral a cada escolha feita. Esse é o início da caminhada perene e dúbia de se tornar responsável.

O segundo aspecto proposto para se compreender a Moral conforme os argumentos de Bauman é a Responsabilidade. A referida categoria anteriormente citada revela a necessidade de se repersonalizar a Moral e tirá-la da couraça rígida posta pelos códigos de ética<sup>33</sup>, ou seja, trazê-la ao início do caminho ético e não promover apenas a sua finalidade, cujo caráter ganha contornos utilitaristas. Não existe

---

<sup>31</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 25.

<sup>32</sup> “[...] O mundo pós-moderno, em que as autoridades brotam sem aviso prévio, do nada, para desaparecer de imediato, também sem aviso prévio, prega *adiar o pagamento*. Se a caderneta de poupança é a epítome da vida moderna, o cartão de crédito é o paradigma da vida pós-moderna.”. BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 15. Grifos da obra original em estudo.

<sup>33</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 43.

Responsabilidade sem Alteridade<sup>34</sup>. É na relação com a incerteza chamada Outro no qual se tece a compreensão sobre “Ser moral”.

Entretanto, adverte-se: não é uma tarefa simples. Hércules teria dificuldades de obter êxito nessa empreitada, caso Zeus impusesse essa condição. O silêncio do Outro é insuportável. É necessário provocar sua “pre-sença” a fim de sua voz tornar-se audível, mas nem sempre esse fenômeno é possível. O Outrem pode optar por não se manifestar e, nesse “não-fazer”, precisa-se encontrar o sentido infinito no qual destrona o império do “Eu”. O Outro é o horizonte moral no qual se persegue, mas que, a cada passo, se afasta. Esse é o fundamento do “Eu Moral”: “[...] um eu sempre perseguido pela suspeição de que ele não é suficientemente moral”<sup>35</sup>.

A partir desses argumentos, percebe-se que fora do contexto social não há Moral. O sedimento da Responsabilidade pela Alteridade surge com a proximidade. Para Bauman, essa última expressão citada não é a:

[...] distância superada por uma ponte, nem distância exigindo ser superada por uma ponte; não é um preâmbulo para identificação e fusão, que pode, na prática, só ser ato de sucção a absorção. A proximidade está satisfeita com o ser que ela é – proximidade. E está disposta a permanecer tal: estado de permanente atenção, venha o que vier. Responsabilidade nunca completa, nunca exaurida, nunca passada. Esperar pelo Outro para que exerça o seu direito de comandar, direito que nenhum

---

<sup>34</sup> Trata-se de relação da subjetividade com o infinito, ou seja, da subjetividade que acolhe o Outro. A idéia do infinito, conforme Lévinas, “[...] não é uma noção que uma subjectividade forje casualmente para reflectir uma entidade que não encontra fora de si nada que a limite, que ultrapassa todo limite e, por isso, infinita. A produção da entidade inifinita não pode separar-se da idéia do infinito, porque é precisamente na desproporção entre a idéia do infinito de que ela é idéia que se produz a ultrapassagem dos limites. A idéia do infinito é o modo de ser – a *infinição* do infinito. O infinito não existe antes para se revelar *depois*. A sua *infinição* produz-se como revelação, como uma colocação em *mim* da sua idéia. Produz-se no facto inverossímil em que um ser separado fixado na sua identidade, o Mesmo, o *Eu* contém, no entantno, em si – o que não pode nem conter, nem receber apenas por força de sua identidade. A subjectividade realiza essas exigências impossíveis; o facto surpreendente de conter mais do que é possível conter.” LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. p. 14.

<sup>35</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 95.

comando já dado e obedecido pode diminuir<sup>36</sup>.

A proximidade revela minha Responsabilidade incondicional “junto-com-o-Outro”. Trata-se de uma espera paciente no desvelar do Outro, da sua voz tornar-se audível. Todavia, essa espera precisa ser mediada conforme parâmetros humanos, pois a paciência humana também tem limites. Essa é a aporia da proximidade: o Outro se aproxima e se distancia, ao mesmo tempo.

A Moral, analisada sob o ângulo da Responsabilidade e proximidade, produz antíteses intensas, tais como o amor e ódio, cuidado e diferença, entre outros. Essa é a ambivalência, o conflito humano original e que se tenta, todos os dias, delegá-la – ou eliminá-la – para que os especialistas em Ética – ou as agências supraindividuais<sup>37</sup> - digam a todos o que é “bom” e o que é “mau”.

Ser Moral, conforme o pensamento de Bauman, é legitimar, novamente, as emoções, a Responsabilidade e saber transitar, com certo grau de serenidade, no pantanoso caminho das escolhas as quais revelam – com maior ou menor grau – o nosso ir e vir entre a pluralidade de infinitos as quais se manifestam nas relações humanas momentâneas e finitas. Trata-se de uma mistura entre apreensão e esperança<sup>38</sup>.

Ser moral não significa ser “bom” ou “mau”, mas lidar com as conseqüências produzidas pelas nossas ações diante – e junto com o – Outro. Segundo Bauman, “[...] significa saber que as coisas podem ser boas ou más. Mas não significa saber, muito menos saber com certeza, *quais* são as coisas boas e *quais* são as más. Ser moral significa tender a fazer certas escolhas sob condições de aguda e dolorosa incerteza<sup>39</sup>.”

Esse é o desafio da Pós-Modernidade, na qual precisa ser insistente: fundar uma

---

<sup>36</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 103.

<sup>37</sup> O Estado, sob o ângulo de sua função legislativa, pode ser citado como exemplo.

<sup>38</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 44.

<sup>39</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman: diálogos com Keith Tester**. p. 56.

condição moral de vida na qual cada pessoa se torna, de modo incondicional, responsável pelo Outro. Trata-se de uma moralidade sem a presença dos códigos de ética. A presença incomoda, provocadora daquele na qual impõe limites à vontade do "Eu" ilimitado se torna, aos poucos, audível quando as relações humanas desvelam as obscuridades que cegam o Ser humano no seu caminhar para se tornar sempre mais Moral.

Essa condição - insiste-se - jamais cessa, jamais se exaure. É perene e pode ser descrita como a moeda de duas faces: guarda em si a salvação ou maldição de todos. Qual dessas imagens se tornará mais duradoura, indaga Bauman<sup>40</sup>? A resposta depende das nossas escolhas morais de todos com todos.

Por esse motivo, retorna-se à pergunta realizada no início deste tópico: Por que devo ser Moral? A resposta não é tão simples<sup>41</sup>. A Moral não se justifica, mas existe no momento que há outra pessoa. Na relação com o Outro, desvenda-se minha responsabilidade incondicional. Descobre-se o íntimo significado de humanidade. Esse é o "fundamento" no qual precisa aparecer desde o início de uma elaboração Ética que não se exaure em mandamentos, mas se desenvolve nas incertezas morais, consolidadas pela Responsabilidade e proximidade entre cada horizonte infinito manifestado no terreno da existência.

A partir desse cenário caracterizado pela ambivalência, ambigüidade, dúvidas, a "Era da Moral" exerce influência significativa para re-estabelecer o fundamento principal desse vínculo humano compartilhado entre todos. A indiferença que

---

<sup>40</sup> BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. p. 18.

<sup>41</sup> Segundo Bauman: "A aceitação da contingência e do respeito pela ambigüidade não são fáceis; não há razão para depreciar seus custos psicológicos. E, no entanto, a margem clara dessa nuvem particular é incomumente densa. O reencantamento pós-moderno do mundo traz a oportunidade de encarar a capacidade moral humana sem rebuços, tal como é realmente, sem disfarces e sem deformações; de readmiti-la no mundo humano vindo de seu exílio moderno; de restaurá-la em seus direitos e dignidades; de apagar da memória a difamação, o estigma deixado pelas desconfianças modernas. Não que o mundo se tornará em consequência necessariamente melhor ou mais habitável. Mas haverá ensejo de se chegar a termo com as proclividades ásperas e elásticas que ele evidentemente não conseguiu eliminar, e de começar daí." BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. p. 43.

segrega essa proximidade torna inviável qualquer pretensão de reconhecimento do Outro como proposição de limites às posturas exclusivamente egoístas. A ausência de Responsabilidade estimulada pela “Era da Ética” se manifesta nas Relações Humanas Jurídicas e dificulta o cumprimento de seus objetivos institucionais em benefício da preservação individual e social.

### **3. AS RELAÇÕES HUMANAS JURÍDICAS NA “ERA DA MORAL”: POR UMA ESTÉTICA DA CONVIVÊNCIA**

Antes de se iniciar o estudo desse tópico, é necessário esclarecer ao leitor(a) a proposição da expressão “Relações Humanas Jurídicas” a fim de, posteriormente, identificar como a “Era da Moral” nem sempre se faz presente em ações institucionais as quais devem proporcionar meios de resoluções de conflitos. Escolheu-se, para fins desta pesquisa, a Advocacia como primeiro fundamento para se observar o seu desenvolvimento com outras profissões jurídicas<sup>42</sup>.

Toda Relação Humana<sup>43</sup> implica no reconhecimento do Outro como sujeito semelhante. Visualiza-se a comunhão de características próprias ao gênero humano. Todos somos falhos, precários, provisórios, incompletos. É nessa medida que se exercita, de modo intrasubjetivo, a diferença infinita na qual habita esse alguém em oposição aos meus desejos e interesses. A Relação Humana é um exercício de profunda Alteridade, nem sempre visível (e viável) para todos.

---

<sup>42</sup> Saliente-se que as outras profissões como a Magistratura, Promotoria Pública, Docência e Pesquisa científica serão objetos futuros de outros artigos científicos.

<sup>43</sup> Sobre o significado da expressão, veja-se o ensinamento do filósofo estóico Sêneca durante seu diálogo com Lucílio: “[...] Empregas essa palavra como um termo banal, e chamas esse homem de amigo como damos a todos os candidatos a qualidade de homens honrosos, e como nós cumprimentamos aqueles com os quais cruzamos, se o nome dele não nos vem à memória, chamando-os de Senhor. Mas se tu vês um homem como amigo sem teres nele tanta confiança quanto em ti mesmo, tu te enganas muito e só tens uma vaga idéia de valor da verdadeira amizade.” SÊNeca. **As relações humanas**: a amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte. Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2002, p. 37.



Quando o reconhecimento se manifesta, exerce-se Responsabilidade pelo (e com o) Outro, embora essa condição não seja clara para todos e, tampouco, oportunize, com habitualidade, ações responsáveis, seja por todos ou pelos profissionais do Direito.

Verifica-se, agora, que o exercício intrasubjetivo se transforma em intersubjetivo. As Relações Humanas criam condições de harmonia para que haja uma convivência pacífica quando se reconhece, pelo valor moral da Responsabilidade, o sentido da experiência humana coletiva pela dignidade<sup>44</sup>, expressa, também, pelas ações jurídicas.

Essa situação de reconhecimento, todavia, se torna mais dificultosa entre pessoas as quais pertencem a classes profissionais semelhantes. No caso estudado, percebe-se que na Advocacia há uma prevalência (insistente) da "Era da Ética" sob a "Era da Moral". Exige-se do(a) Advogado(a) o cumprimento deontológico do seu "Código de Ética". Insiste-se: a eficácia de um "Código de Ética" profissional é **nula** sem um exercício perene de compreensão<sup>45</sup> e reconhecimento deste vínculo antropológico

---

<sup>44</sup> Rememora Bittar: "A *dignitas* é um atributo que se confere ao indivíduo desde fora e desde dentro. A dignidade tem a ver com o que se confere ao outro (experiência desde fora), bem como com o que se confere a si mesmo (experiência desde dentro). A primeira tem a ver com o que se faz, o que se confere, o que se oferta [...] para que a pessoa seja dignificada. A segunda tem a ver com o que se percebe como sendo a dignidade pessoal, com uma certa auto-aceitação ou valorização-de-si, com um desejo de expansão de si, para que as potencialidade de sua personalidade despontem, floresçam, emergindo em direção à superfície. Mas, independentemente do conceito de dignidade própria que cada um possua (dignidade desde dentro), todo indivíduo é, germinalmente, dela merecedor, bem como agente qualificado para demandá-lo do Estado e do outro (dignidade desde fora), pelo simples fato de ser pessoa, independente de condicionamentos sociais, políticos, étnicos, raciais etc. [...] Só há dignidade, portanto, quando a própria condição humana é entendida, compreendida e respeitada, em suas diversas dimensões, o que impõe, necessariamente, a expansão da consciência ética como prática diuturna de respeito à pessoa humana." BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**: e reflexões frankfurtianas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 301/302.

<sup>45</sup> "Há duas formas de compreensão: a compreensão intelectual ou objetiva e a compreensão humana intersubjetiva. Compreender significa intelectualmente apreender em conjunto, compreender, abraçar junto (o texto e seu contexto, as partes e o todo, o múltiplo e o uno). A compreensão intelectual passa pela inteligibilidade e pela explicação. [...] A compreensão humana vai além da explicação. A explicação é bastante para a compreensão intelectual ou objetiva das coisas anônimas ou materiais. É insuficiente para a compreensão humana. Esta comporta um conhecimento de sujeito a sujeito. [...] Compreender inclui, necessariamente, um processo de empatia, de identificação e projeção. Sempre intersubjetiva, a compreensão pede abertura, simpatia e generosidade". MORIN,

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Ética e moral nas relações humanas jurídicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

comum<sup>46</sup> o qual nos aproxima e torna possível as Relações Humanas, inclusive as profissionais.

O cotidiano desses profissionais demonstra, claramente, a ausência de esclarecimento sobre as posturas descritas no seu "Código de Ética"<sup>47</sup>. Observa-se como os advogados não conseguem estabelecer entre si modos de conduzir ações profissionais capazes de promover a concórdia entre seus pares e ampliar a eficácia da Justiça<sup>48</sup>. Nessa última categoria citada, há uma disseminação como a objetivo final do Direito, mas a práxis profissional parece não compreender a sua natureza, tampouco da Ética, não obstante exista a obrigatoriedade do cumprimento de suas regras para a boa convivência profissional. Nomes vazios e nada mais.

---

Edgar. **Os sete saberes necessário à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora e Jeanne Sawaya. 4. ed. São Paulo/Brasília: Cortez/UNESCO, 2001, p. 94/95.

<sup>46</sup> "Cada ser humano é um cosmos, cada indivíduo é uma efervescência de personalidades virtuais, cada psiquismo secreta uma proliferação de fantasmas, sonhos, idéias. Cada um vive, do nascimento à morte, uma tragédia insondável, marcada por gritos de sofrimento, de prazer, por risos, lágrimas, desânimos, grandeza e miséria. Cada um traz em si tesouros, carências, falhas, abismos. Cada um traz em si a possibilidade do amor e da devoção, do ódio e do ressentimento, da vingança e do perdão. Reconhecer isso é reconhecer também a identidade humana. O princípio de identidade é *unitas multiplex*, a unidade múltipla, tanto do ponto de vista biológico quanto cultural e individual". MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra pátria**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005, p. 59. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>47</sup> Citam-se os seguintes exemplos: a) Em Santa Catarina: Processo Disciplinar n. 1086/2008 – Ementa: A confissão de acordo com terceiros para captação de clientes e a comprovação que este entregou documentos relativos a determinada causa – caracterizada fica a transgressão descrita pelo inciso III do art. 34 – aplicação da pena de censura convertida em advertência sem registro nos assentamentos – art. 36, I e parágrafo único – atenuante do art. 40, II. Decisão por unanimidade; **Processo Disciplinar n. 148/2009** – Ementa: Não pratica falta ética o advogado que se insurge em petição trabalhista contra profissional que, em fase final de processo, atravessa petição e procuração sem notificar aquele. Arquivamento do processo com retirada dos registros do advogado representado. Decisão por unanimidade; b) Em São Paulo: Acórdão 915/2012 – Ementa: Advogado – Ofensas e ameaças em peça processual – Quebra do dever de urbanidade inculcado nos arts. 44 e 45, do CED – Dever de dispensar consideração e respeito à autoridade judiciária e aos servidores da Justiça – Acusação à parte que integra a relação processual e não ao advogado – Hipótese que, também não é de se verificar a incidência do disposto no § 2º, do art. 7º, do EAOAB – Improcedência da representação – arquivamento.; **Acórdão 111/2012** – Ementa: Dever de urbanidade – Ofensa pessoal – Infringe o Código de Ética aquele que efetua ataques pessoais a colega de profissão e lhe oferece afirmações injuriosas como "desonesto" e "incompetente". A relação profissional entre advogados deve se pautar pela educação e cortesia. Violação ao artigo 44 do Código de ética da OAB. Pena censura, com fulcro no artigo 36, II do Estatuto da OAB.

<sup>48</sup> Nas palavras de Comparato: "A justiça, a exemplo de outras artes e ofícios [...], é uma virtude voltada inteiramente para os outros e não para o próprio sujeito. A procura da vantagem pessoal é mesmo o oposto de toda a manifestação da justiça". COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 525.

A Moral é o fundamento de resistência contra uma Ética na qual preserva relações humanas jurídicas “coisificadas”. A presunção de que esses profissionais jurídicos conheçam as regras de conduta para a práxis advocatícia não denota a sua compreensão histórica, axiológica e humanística. Reivindicar a “Era da Moral” como fundamento ético da Advocacia significa estabelecer relações amistosas<sup>49</sup> e consolidar a Estética da Convivência<sup>50</sup>.

O que a expressão “Estética”<sup>51</sup> traduz para a “Era da Moral” nas relações humanas jurídicas? O belo não se restringe tão somente à obra de arte, mas se revela como condição de vida pacífica, harmoniosa, saudável. Trata-se de valor capaz de integrar ao invés de segregar, segundo os preceitos da “Era da Ética”, descrita por Bauman no primeiro tópico deste artigo. A Estética da Convivência amplia as relações humanas jurídicas a fim de reconhecerem os profissionais do Direito pelo seu vínculo antropológico comum e consolidarem a Justiça nas suas ações profissionais quando incorporam a Moral como fundamento da ação ética.

A compreensão estética da vida cotidiana e profissional denota maior sensibilidade, abertura dialogal para identificar as misérias humanas, as injustiças que se

---

<sup>49</sup> “A sensação de cumplicidade e cordialidade produzidas pela Amizade conduz a modos de vida mais hospitaleiros, transfronteiriços, porque reivindica da Fraternidade como aposta de metamorfose do Ser humano no decorrer do tempo. A desejada concórdia entre todos somente se viabiliza pela presença do amigo na Terra. Esse compartilhar o existir (para fora do “Eu”) evidencia a incompletude humana e a necessidade de se esclarecer como o vínculo antropológico comum é a expressão na qual permite transpor os interesses nacionais por necessidades humanas fundamentais. As relações humanas amistosas precisam ser compreendidas e exercitadas com habitualidade para se difundir que o todo está inscrito em cada ser vivo e cada ser vivo é a imagem desse todo. O uno é múltiplo e vice versa”. AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A amizade como fundamento raciovital à sustentabilidade de uma sociedade-mundo. In: TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Angela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. **Direito, democracia e sustentabilidade**: anuário do programa de pós-graduação da faculdade IMED. Passo Fundo, (RS): Editora da IMED, 2013, p. 171.

<sup>50</sup> Sob o ângulo da Política Jurídica, a categoria denota sensação de “[...] harmonia e beleza que rescende dos atos de convívio social que se apóiam na Ética e no respeito à dignidade humana”. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2000, p. 37/38.

<sup>51</sup> E rememora Adorno: “Só rejeitará para o inferno da aparência obsoleta os últimos quartetos de Beethoven quem não os conhece e não os compreende. Não se pode decidir a partir de cima, segundo o critério das relações sociais de produção, se a arte é hoje ainda possível. A decisão depende do estado das forças produtivas. Mas este implica – o que é possível, mas não realizado – uma arte que não se deixa aterrorizar pela ideologia positivista”. ADORNO, Theodor W. **Teoria Estética**. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 379.

consolidam – endemicamente – como normais, os atos legais que não reconhecem a vitalidade das transformações culturais e agem em descompasso (ou de modo indiferente) ao *theatrum mundi*.

Não é possível ao ser eticizado ser contrário ao estetizado<sup>52</sup>, pois ambos convergem suas ações de indignação contra o “lado feio” da vida como o medíocre, o tedioso, o incorreto, a acomodação intelectual, as posturas arrogantes e egoístas, a intolerância<sup>53</sup>. Por esse motivo, insiste-se nas palavras de Bittar<sup>54</sup>:

[...] é isso que a estética nos faz perceber: a *diferença* do outro, ainda que no outro queiramos encontrar apenas a *igualdade*, a igualdade que nos faz, por exemplo, comuns por sermos humanos. [...] A estética gera, por isso, socialização, pois provoca o encontro de olhares no espaço comum que é o espaço da obra de arte – ele e eu nos fazemos num só momento da fruição da obra estética, seja uma pintura, seja uma canção. Ainda que o fruidor não seja o artista, e ainda que a percepção do artista seja uma e a percepção do fruidor seja outra, a obra de arte é o caminho do entrecruzamento entre olhares unifocados. Este é o potencial de intersubjetividade da arte, ou seja, de deslocamento de cada sujeito de sua mera condição de sujeito-solitário, pois provoca a sua saída de dentro de seu assujeitamento autocentrado, de seu encapsulamento, para fazer dele um sujeito-parceiro da reconstrução do sentido da obra de arte.

A Estética da Convivência é genuína fonte de indignação<sup>55</sup> contra essas ações pseudo-éticas regimentadas, axiologicamente petrificadas e historicamente

---

<sup>52</sup> “[...] Se a grande função da arte é propiciar prazer espiritual, que prazer maior para o ser humano sensível do que o bem-conviver, a comunicação aberta, o sentir-se aceito na diversidade, e descobrir-se com as condições psicológicas e culturais de aceitar pensar o outro? A arte de viver é uma constante colocação de estética na convivência”. MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994, p. 62.

<sup>53</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 62.

<sup>54</sup> BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, Justiça e Direito Humanos**: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 138/139.

<sup>55</sup> “Eu desejo a todos, a cada um de vocês, que tenham seu motivo de indignação. Isto é precioso. Quando alguma coisa nos indigna, como fiquei indignado com o nazismo, nos transformamos em militantes; fortes e engajados, nos unimos à corrente da história, e a grande corrente da história prossegue graças a cada um de nós. Essa corrente vai em direção de mais justiça, de mais liberdade, mas não da liberdade descontrolada da raposa no galinheiro. [...]. Se você encontrar alguém que não

disseminadas pela persistência moderna da “Era da Ética”. Essa é a “salvação” prometida contra a ambigüidade e ambivalência humana contida nas decisões dos Advogados e Advogadas em *terrae brasilis*. A incompreensão do significado moral, da Responsabilidade, em cada atitude desses profissionais ratifica tão somente uma “mentira ética institucional” contrária ao fomento da presença estética nas relações humanas jurídicas.

Insiste-se: Como se torna possível criar e disseminar a Justiça como fundamento do Direito, sem relações humanas cordiais, amistosas, belas e duradouras? A “Era da Ética” se revela contrária à formulação cotidiana de uma Estética da Convivência nas ações profissionais entre Advogados, Promotores Públicos, Magistrados, Professores, Pesquisadores, entre outros. Qual o sentido de se registrar num “Código de Ética” um capítulo destinado ao “Dever de Urbanidade” quando esse significado é desprovido de uma compreensão estética nas relações humanas jurídicas entre os Advogados?

Novamente, é apenas um “nome vazio” que determina “Faça”, mas a sua clareza para todos é nebulosa. Parecem oportunas as palavras de Melo<sup>56</sup> para uma última reflexão acerca dessa necessidade humana e institucional:

[...] O que chamamos de estetização da convivência é fenômeno que só se torna sensível ou seja algo que só pode tornar-se perceptível como atributo de beleza, quando, ao invés da tentativa amorosa de justificar-se pelo delírio de uma ideologia qualquer, se fundamente naquilo que o homem consegue deixar de mais sublime na sua passagem por este Planeta, que é o seu consciente procedimento ético.

A “Era da Moral” representa essa preocupação do “Eu” na relação direta com o “Tu”. Esse vínculo de pertencimento é desconhecido, muitas vezes, nas relações humanas jurídicas. Por esse motivo, os códigos de éticas são ineficazes, inoperantes e

---

é beneficiado por eles, compadeça-se, ajude-o a conquistá-los”. HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos!**. São Paulo: Leya, 2011, p. 16.

<sup>56</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 63.

encapsulam o núcleo estético de suas atitudes morais quando essas estão dissociadas do “mundo da vida”<sup>57</sup> na busca do justo, do belo, da proximidade social, do harmonioso, da infinita Alteridade no Outro.

A “Era da Ética”, presente nas ações institucionais, não resolve as aporias, ambigüidades e ambivalências humanas. Nem as conhece, prefere eliminá-las, se possível. Nessa linha de pensamento, que Estética da Convivência deseja-se para tornar eficaz e efetiva a desejada Justiça? Nenhuma, pois nesse cenário há muita heteronomia, porém pouca autonomia, como sempre destacou Kant<sup>58</sup>.

A Estética da Convivência não representa as utopias da linguagem comum, da força imobilizadora presente na ideologia pessimista, mas na incerteza, no improvável que se encarna na Altertopia<sup>59</sup> e conduz as relações humanas jurídicas para sua perene humanização, seja pelas dificuldades enfrentadas todos os dias ou pelas virtudes que esclarecem como é possível ser mais e mais humano.

---

<sup>57</sup> A expressão *Lebenswelt*, “mundo da vida”, significa, no pensamento de Husserl, “[...] um domínio de evidências originárias. O dado evidente é, conforme o caso, experienciado na percepção como ‘ele mesmo’ em presença imediata, ou na recordação como ele mesmo recordado; qualquer outro modo da intuição é uma presentificação dele mesmo; [...]”. HUSSERL, Edmund. **A crise das ciências européias e a fenomenologia transcendental**: uma introdução à filosofia fenomenológica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 104.

<sup>58</sup> É necessário destacar as palavras de Zizek sobre esse argumento: “[...] é que cada um de nós participa na dimensão universal da esfera ‘pública’ precisamente enquanto indivíduo singular separado da (ou até mesmo oposto à) sua própria identificação substancial comunitária: só somos verdadeiramente universais quando somos radicalmente singulares, nos interstícios da identidade comunitária. [...]. Em sua visão de do espaço público do livre exercício da razão independente, afirma a dimensão da universalidade emancipatória, *fora* dos confins da identidade social de cada um de nós, da posição de cada um de nós no interior da ordem do ser (social)”. ZIZEK, Slavoj. **Violência**: seis reflexões laterais. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 117/118. Grifos originais da obra em estudo.

<sup>59</sup> Trata-se do encontro da pluralidade de pensamentos, expectativas e valores capazes de elaborar a cartografia da convivência, fundamentada nas diretrizes estéticas para se proteger, ampliar e disseminar os cenários pacíficos, desde que observadas as dificuldades e complexidades humanas para sua materialização.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O cenário mundial revela descrença frente ao Ser humano. Não existem mais esperanças capazes de animar as utopias do devir. A profundidade e o silêncio do abismo soam como panacéia aos tormentos de Ser humano. A escolha de minhas decisões é incerta e não pode ser controlada. De que modo é possível determinar, com precisão, o que é o "bom" e o "mau"? Toda escolha na qual se direciona para o "bom" trará "bons resultados"? Ser moral significa ser "bom"? Como é possível "Ser Moral"? Como se diferencia a Ética da Moral? As perguntas não param de aparecer e, segundo esse cenário, precisar-se-ia de um especialista nessa vertente do conhecimento humano.

A Modernidade inaugurou a "Era da Ética". A pluralidade de condutas, a mescla de interesses, a ambivalência da vida de todos os dias, essas características não fazem parte do projeto civilizador desenhado pelo citado período histórico. Precisa-se da História para garantir a "infallibilidade" do futuro guiado pela Razão. Imortaliza-se o futuro como condição de se antever os efeitos benéficos criados pelo "mundo racional" no momento presente. O controle do imprevisível e sua possível erradicação é o triunfo da Razão Lógica.

A determinação sobre o que é o "bem" e o "bom", bem como seus contrários, não pode ser elaborada pela mistura de percepções do homem comum. A trilha desenhada pelos seus interesses é confusa, ambígua, incerta. A ausência de um fundamento sólido, coerente, no qual a justifique demonstra como essa proposição é descompassada com os ideais do citado período histórico. Somente a autoridade do conhecimento pode liderar o homem comum para sua emancipação. A universalização das condutas a partir dos códigos de ética torna-se o imperativo a caracterizar uma civilização como "moderna".

Entretanto, a negação de autoridade à consciência moral e sua delegação para os peritos em Ética não cumpriu, de modo integral, seus objetivos de ordem e segurança. No decorrer do tempo, a matéria-prima para a composição da Ética – a

Moral – esmaeceu. Esse fenômeno demonstrou que as agências supraindividuais seriam aquelas destinadas a enunciar o que é “correto” e “incorreto” a fim de promover a integração entre todos. A angustiante tarefa da escolha moral não pertence mais ao Sujeito, porém às mencionadas agências com um fator agravante: aos poucos, esse poder decisório sai do espaço público e migra ao privado. Quem determina o “bom” ou “mau”, agora, é o Mercado.

A decisão sobre a nossa condição moral não pertence ao ambiente público ou privado, mas a cada Pessoa. É necessário “comer da árvore do bem e do mal” a fim de saber que as escolhas morais denotam Responsabilidade. E essa possibilidade somente existe porque o Outro mostra, pela sua fragilidade de Ser, os limites do Ego.

Nenhuma ação moral existe fora do contexto social. Por esse motivo, qualquer atitude é uma escolha moral. Envolve um juízo de preferência na qual não precisa ser fundamentado pela Razão Lógica. Essa é a legitimidade das emoções – um sentir algo com o Outro, um “ser-para” – na qual justifica a responsabilidade moral por meio da Alteridade e proximidade.

A “Era da Moral” é uma aporia. É necessário insistir nessa característica. Não há respostas simples, tampouco garantias infalíveis para seu aperfeiçoamento. Somente quando se compreender a natureza ambivalente, dúbia e incerta da Moral, a Ética deixará de se exigir a homogeneização das condutas como meio de se garantir ordem e segurança a todos. Verifica-se, a partir desses argumentos, que a hipótese elaborada para esta pesquisa foi confirmada.

É o ir e vir entre a apreensão e a esperança, a angústia e o alívio na qual dignifica o “Ser Moral”. Ética e Moral crescem sob o mesmo solo fértil no qual o húmus é a Responsabilidade que se inova e reinventa na relação infinita do “Eu” e “Tu”. Esse é o horizonte utópico da Pós-Modernidade na qual se sabe, com maturidade, lidar com a Responsabilidade incondicional de todos com todos.



AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Ética e moral nas relações humanas jurídicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

A elaboração de uma Estética da Convivência como fundamento no qual possibilita o reconhecimento do nosso vínculo antropológico comum nas microscópicas relações humanas jurídicas diárias somente ocorre quando a Ética se expressa pelas aporias morais as quais se revelam nesse início de século XXI.

Novamente: A desejada Justiça, na qual reivindica sua eficácia e eficiência por meio das ações institucionais, tais como a Advocacia, somente ocorre quando se observa a necessária harmonia para se estabelecer relações amistosas, saudáveis entre os profissionais a fim de se tornarem "seres morais". A melodia foi entoada. É necessário paciência para ouvi-la, compreendê-la e torná-la vital no mundo.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ADORNO, Theodor W. **Teoria Estética**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2008. Título original: Aesthetische theorie.

BAUMAN, Zygmunt. **A vida em fragmentos**: sobre a ética pós-moderna. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011. Título original: Life in fragments: essays in postmodern morality.

BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman**: diálogos com Keith Tester. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011. Título original: Conversations with Zygmunt Bauman.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997. Título original: Postmodern ethics.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. Título original: Modernity and the Holocaust

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Título original: Liquid Modernity.

BITTAR, Eduardo C. B. **Democracia, Justiça e Direito Humanos**: estudos de teoria crítica e filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**: e reflexões frankfurtianas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos!**. Tradução de Marli Peres. São Paulo: Leya, 2011. Título original: Indignez-vous!

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Ética e moral nas relações humanas jurídicas. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. São Paulo: Centauro, 2000. Título original: Eclipse of Razon.

HUSSERL, Edmund. **A crise das ciências européias e a fenomenologia transcendental**: uma introdução à filosofia fenomenológica. Tradução de Diogo Falcão Ferrer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. Título original: Die krisis der europäischen wissenschaften und die transzendente phänomenologie: eine einleitung in die phänomenologische philosophie.

LÉVINAS, Emmanuel. **Ética e infinito**: diálogos com Phillippe Nemo. Lisboa: Edições 70, 2000. Título original: Éthique et Infini.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 2000. Título original: Totalité et Infini.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessário à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora e Jeanne Sawaya. 4. ed. São Paulo/Brasília: Cortez/UNESCO, 2001. Título original: Les sept savoirs nécessaires à l' education du futur.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra pátria**. Tradução de Paulo Neves. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005. Título original: Terre-patrie.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

SÊNECA. **As relações humanas**: a amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte. Tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro. São Paulo: Landy, 2002.

TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Angela Araújo da Silveira; BOFF, Salette Oro. **Direito, democracia e sustentabilidade**: anuário do programa de pós-graduação da faculdade IMED. Passo Fundo, (RS): Editora da IMED, 2013

ZIZEK, Slavoj. **Primeiro como tragédia, depois como farsa**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011. Título original: First as tragedy, then as farce.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**: seis reflexões laterais. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014. Título original: Violence: six sideways reflections.

Submetido em: Junho/2014

Aprovado em: Junho/2014